

# COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DOS MAUS TRATOS

## “Contribuições quanto ao Consumo de Álcool e Drogas por Crianças e Adolescentes no Estado de São Paulo”

Mário Sérgio Sobrinho – Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo

Membro Grupo de Trabalho Integrado Drogas e Álcool - Ato nº 100/2017, 24/05/2017 – Procuradoria-Geral de Justiça

[mariosobrinho@mpsp.mp.br](mailto:mariosobrinho@mpsp.mp.br)

23 de outubro de 2017

# SUMÁRIO

- Introdução
- Impactos do abuso do álcool e outras drogas (AOD)
- Acesso ao álcool por crianças e adolescentes
- Outras abordagens do problema do álcool
- Experiências do Ministério Público de São Paulo
- Propostas
- Conclusões



"Dedicado a todos aqueles que foram afetados por problemas com drogas ao redor do mundo. Problemas com drogas podem ser prevenidos e tratados." Escritório das Nações Unidas contra a Drogas e o Delito – Viena, Áustria

# Introdução

- O volume total de álcool puro consumido por adulto no Brasil é de 8,7 litros de álcool (superior à média mundial de 6,2 litros) Cf. Daniela Pantani e Ilana Pinsky (Orgs.)/ 2017 Álcool, Saúde Pública e Responsabilidade Social na América Latina, p. 25.
- “O consumo de álcool é um dos principais fatores de risco para doenças e invalidez mundialmente. Nos países do continente americano, ele está associado a mais de 200 tipos de doenças e problemas relacionados à saúde listadas na Classificação Internacional de Doenças, como HIV/AIDS, meningite, hepatite A e B, doenças respiratórias e cardiovasculares, câncer, diabetes etc. Cf. Daniela Pantani e Ilana Pinsky (Orgs.)/ 2017 Álcool, Saúde Pública e Responsabilidade Social na América Latina, p. 25.
- “A prevalência do uso da cocaína uma vez na vida pela população adulta observada é de 3,8%, representando cerca de 5 milhões de brasileiros com 18 anos ou mais, sendo que a prevalência do uso de cocaína nos últimos 12 meses na população adulta observada é de 1,7% - representando mais de 2 milhões de brasileiros. LARANJEIRA, Ronaldo (org.). Segundo Levantamento Nacional de Álcool e Drogas: relatório 2012. São Paulo: INPAD, UNIFESP. 2014, p. 37.

# Impactos do abuso do álcool e outras drogas (AOD)

- “O consumo de álcool (...) pode estar relacionado a episódios de violência doméstica, acidentes de trânsito e dependência. Em 2012, o álcool causou nas Américas em média uma morte a cada 100 segundos. Cf. Daniela Pantani e Ilana Pinsky (Orgs.)/ 2017 Álcool, Saúde Pública e Responsabilidade Social na América Latina, p. 24.
- Diálogos de Platão (estudo) indicou efeitos do álcool sobre o homem dizendo que a embriaguez “intensifica a potência do prazer, da dor e das paixões (...) enfraquece as percepções, a memória e os pensamentos razoáveis; ele torna os homens pueris, (...) propícios a cometer todas as depravações, na medida em que sob sua influência o indivíduo perde todo domínio de si mesmo.” *Leis I*, 645 d-646 apud Oliveira, Richard Romeiro, Demiurgia política: as relações entre a razão e a cidade nas Leis de Platão. Cf. <http://hdl.handle.net/1843/ARBZ-7X4J5R>
- “No caso dos adolescentes, 2,3% dos adolescentes declararam ter utilizado pelo menos uma vez na vida cocaína e 1,6% deles declararam ter utilizado nos últimos 12 meses – representando cerca de 225 mil adolescentes em todo país.” LARANJEIRA, Ronaldo (org.). Segundo Levantamento Nacional de Álcool e Drogas: relatório 2012. São Paulo: INPAD, UNIFESP. 2014, p. 37.

# Fácil acesso ao álcool por adolescentes

- Pesquisa da Unifesp mostra que menores têm acesso fácil a bebidas. Mais da metade dos estabelecimentos de Santos vendem álcool a quem tem menos de 18 anos 31/07/2016 – Santos

Cf. <<http://www.atribuna.com.br/noticias/noticias-detalhe/cidades/pesquisa-da-unifesp-mostra-que-menores-tem-acesso-facil-a-bebidas/?cHash=403f20b075c9b8f1f214a589447e9abc>>



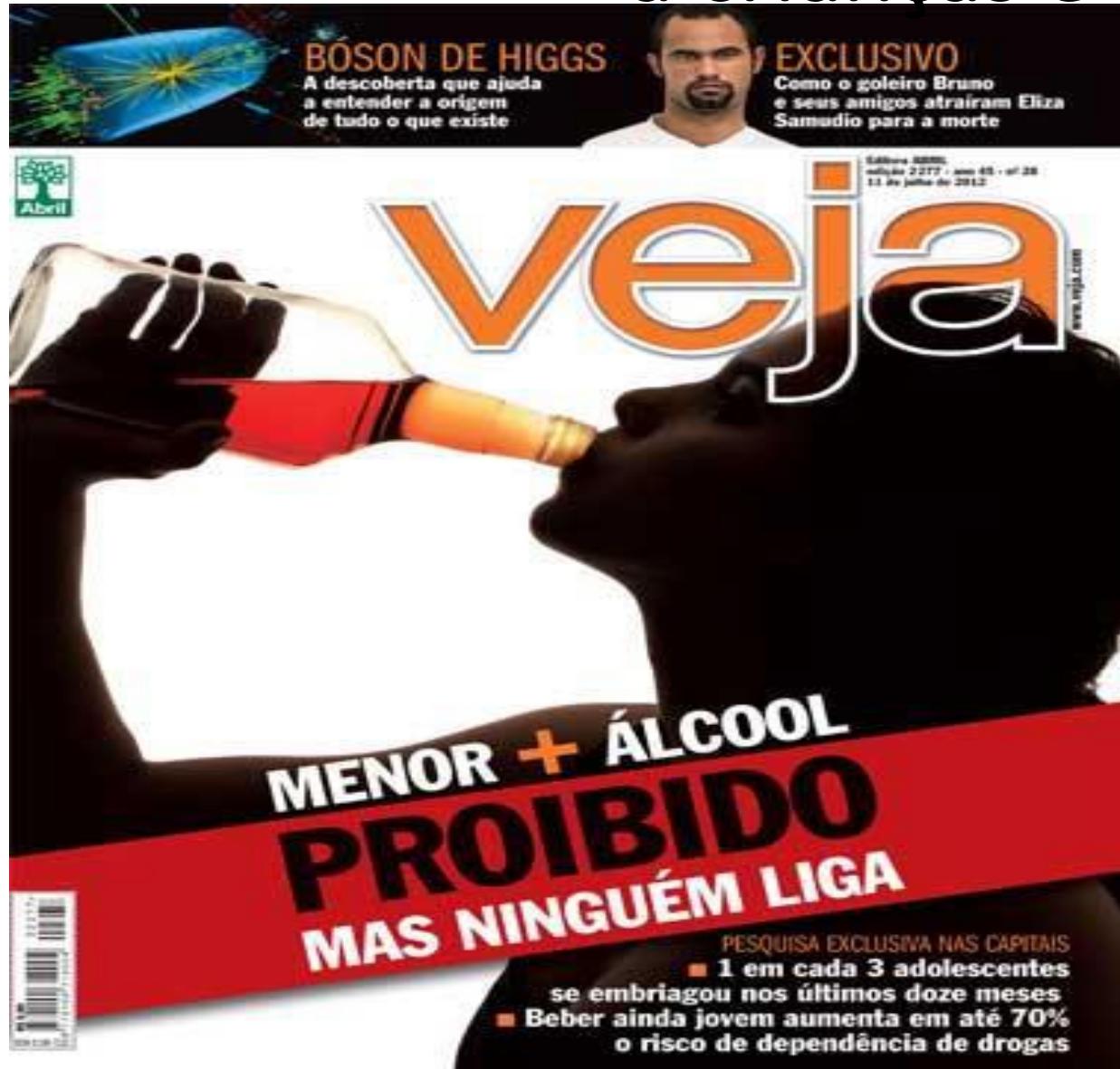
- Menores têm acesso fácil ao álcool - Comerciantes ignoram lei que proíbe a venda de bebidas. Fiscalização deficiente e consentimento da família também contribuem para o consumo precoce Gazeta do Povo, 18/09/2011 - Curitiba cf. <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/menores-tem-acesso-facil-ao-alcool-cbnr356n26o5k7se7rbntalam>>
- Aumenta acesso de jovens a álcool e drogas, revela IBGE Mais da metade dos jovens pesquisados relataram já ter tomado ao menos uma dose de bebida alcoólica, proporção superior ao registrado em 2012. Cf. <[https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2016/08/26/interna\\_nacional,797707/aumenta-acesso-de-jovens-a-alcool-e-drogas-revela-ibge.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2016/08/26/interna_nacional,797707/aumenta-acesso-de-jovens-a-alcool-e-drogas-revela-ibge.shtml)>

# Beber excessivamente ou em “binge”

- “A triste notícia de que seis estudantes da Unesp (Universidade do Estado de São Paulo), em Bauru, no ano de 2015, entraram em coma – um deles faleceu – por conta do excesso de bebida alcoólica causou espanto em todo o país. Afinal, os jovens estão bebendo mais ou sempre foi assim?”
  - “De acordo com a psiquiatra Ana Cecília Marques, presidente da ABEAD (Associação Brasileira de Estudos do Álcool e Outras Drogas ), eles estão realmente bebendo em excesso, e o mais grave: em um intervalo curtíssimo de tempo entre uma dose e outra. Essa prática, denominada beber em “binge” (uso pesado e episódico de álcool), ocorre quando há ingestão de cinco doses de álcool para os homens e quatro para as mulheres, em um espaço de duas horas.” cf. <<https://drauziovarella.com.br/dependencia-quimica/alcoolismo/voce-sabe-o-que-e-beber-em-binge/>>
  - “Aumenta acesso de jovens a álcool e drogas, revela IBGE Mais da metade dos jovens pesquisados relataram já ter tomado ao menos uma dose de bebida alcoólica, proporção superior ao registrado em 2012.” Cf. <[https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2016/08/26/interna\\_nacional,797707/aumenta-acesso-de-jovens-a-alcool-e-drogas-revela-ibge.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2016/08/26/interna_nacional,797707/aumenta-acesso-de-jovens-a-alcool-e-drogas-revela-ibge.shtml)>



# Reduzida fiscalização do fornecimento de álcool a crianças e adolescentes



LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.  
Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do  
Adolescente e dá outras providências.

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

# Experiências do Ministério Público de S. Paulo

- “(...) maiores problemas enfrentados pelas Promotorias da Infância e Juventude é o alto número de adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas. O dia a dia vem demonstrando que a isolada propositura de ações socioeducativas em face destes adolescentes é, absolutamente, ineficaz para a efetiva solução do problema. Os adolescentes que são apreendidos pela Polícia, os quais estão na linha de frente da venda de drogas, na maioria dos casos capitaneados por adultos, são imediatamente substituídos por outros, sob a fantasia do ganho fácil de dinheiro. A atuação apenas demandista vem se revelando como uma verdadeira tentativa de ‘enxugar gelo’.”
- “(...) reunião com o Prefeito Municipal e Secretários de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Esporte, Segurança Pública e Jurídico, na qual se ajustou que o Município, no prazo de 03 meses, apresentará nos autos do Inquérito Civil **“plano estratégico de políticas públicas”**, para minimizar o envolvimento de adolescentes com o tráfico de drogas nos bairros identificados com maior incidência, aproveitando-se os equipamentos públicos já existentes (...)”

# Experiências do Ministério Pùblico de São Paulo

- Experiência e prática dos membros do MPSP na área da Infância Juventude indicam que a maioria dos casos de abandono e violência que provocam o afastamento da criança e do adolescente do lar decorrem do abuso do álcool e outras drogas dos pais, parece ser o maior fator desencadeador da desestruturação e da violência familiar. Relativamente aos adolescentes, faltam “freios familiares” e políticas públicas eficazes para prevenir o uso precoce de álcool e outras drogas. Parte significativa dos adolescentes internados na Fundação Casa tem problemas com abuso de drogas e álcool.
- Falta de políticas públicas para atender ao agressor autor de violência sexual comprovadamente abusador de álcool e outras drogas (apesar da previsão legal)

## **Lei 11.343/2006 – Lei de Drogas**

- Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.
- Art. 47. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta Lei.

# Outras abordagens do problema do álcool

- O Município de **Diadema/SP** foi um dos primeiros a aprovar **regulamentação municipal de horário para funcionamentos de bares e assemelhados**, obtendo a redução de 90,74% nos homicídios nos primeiros 10 anos de vigência.
- Outros municípios também adotaram a regulamentação de horário de funcionamento (diferente de proibir o exercício da atividade econômica). Merecem citação os exemplos de São João da Boa Vista/SP e de Sorocaba/SP.
- O Município de **Maringá/PR** adotou legislação de **proibição de comercialização de álcool no entorno de instituições de ensino superior**. O Tribunal de Justiça do Paraná reconheceu a constitucionalidade da medida.
- **Taquaritinga/SP**, editou lei municipal de **proibição de festas “open bar”**. A proibição do “open bar” também é objeto do projeto de lei 704/2015, em trâmite perante a Assembleia Legislativa de Minas Gerais.
- O Município de **Vitória/ES**, editou Lei Municipal para **restrição de propaganda visual de bebidas alcoólicas em vias públicas**. Cf. <<https://prevencaoevida.wordpress.com/category/reducao-de-oferta/>>

## **Constituição Federal**

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

(...)

**VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.**

# Propostas de Prevenção Ambiental e Valorização da Saúde

- Aprovar medidas concretas para diminuir a densidade dos pontos de venda de bebida alcoólica, regulamentar os horários de funcionamento desses estabelecimentos e proibir sejam instalados em um raio de 200 metros das áreas escolares (de qualquer nível de ensino, inclusive infantil), das áreas destinadas à prática esportiva e ao lazer
- Aprovar medidas visando ao regramento diferenciado da publicidade externa dos ponto de venda de bebidas alcoólicas, para reduzir a ostensividade e diminuir a área (em metros quadrados) dos anúncios, tais como placas, luminosos, *banners*, cartazes e *outdoors* existentes no estabelecimento
- Aprovar medidas que proíbam quaisquer tipos de eventos ou festas em que haja o livre fornecimento de bebida alcoólica (*open bar*) e proibir as festas de longa duração (*rave* ou assemelhadas)
- Aprovar medidas visando a taxações diferenciadas (a maior) sobre os alvarás de funcionamento relativos aos estabelecimentos que comercializam álcool
- Prover educação em tempo integral e atividades complementares saudáveis (esportes, artes, lazer etc.) às crianças, adolescentes e jovens  
[cf.  
<https://prevencaoevida.wordpress.com/category/reducao-de-oferta/>](https://prevencaoevida.wordpress.com/category/reducao-de-oferta/)

# **Propostas na Área da Saúde, Social e Comunitária**

- Integrar o trabalho dos serviços e dos agentes públicos da área da saúde e de assistência social que tratam e cuidam dos abusadores de álcool e outras drogas ao atendimento voluntário dos grupos de mútua ajuda envolvidos na recuperação dessas pessoas e, sempre que possível, encaminhar familiares aos grupos familiares, de modo a facilitar a assistência integral à pessoa em abuso de álcool e drogas e respectiva família
- Incluir, prioritariamente, abusadores de álcool e outras drogas encaminhados pelo sistema de Justiça no respectivo serviço de saúde ou de assistência social
- Desenvolver para abusadores de álcool e outras drogas, em conjunto com a sociedade civil, programas esportivos, culturais, artísticos, de trabalho e geração de renda que reforcem a saúde, a qualidade de vida e a renda
- Cooperar com os grupos de mútua ajuda que apoiam a recuperação de pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas

# **Proposta Específica**

## **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (texto vigente)**

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor. (Incluído pela Lei nº 12.415, de 2011)

## **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (texto proposto)**

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

§ 1º Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor.

§ 2º Sem prejuízo da providência prevista no parágrafo anterior, na hipótese de maus tratos, opressão ou abuso sexual relacionar-se ao uso abusivo de álcool e outras drogas, mediante manifestação do Ministério Público, a autoridade judiciária poderá, também, determinar como medida cautelar a inclusão dos pais ou responsável em programa de saúde ou comunitário específico para abuso de álcool e outras drogas, cabendo aos pais ou responsável, ainda, comprovar a adesão e a frequência.

# Conclusões

- O abuso de álcool e drogas é fenômeno que alcança adultos, jovens adolescentes e crianças causando, frequentemente, desagregação familiar e aumentando o risco de a pessoa envolvida com o problema e aqueles que com ela convivem se envolver como autor ou vítima em maus tratos, abusos, crimes e atos infracionais exigindo do Estado, com apoio da sociedade, oferta de tratamento e cuidado imediato para evitar o agravamento da situação
- No Brasil, a Lei nº 11.343/2006, ao instituir o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências enquanto o direito à saúde, garantido pela Constituição Federal, que abrange o tratamento do uso abusivo de álcool e drogas, deve ser priorizado às pessoas em conflito com a Lei em razão da condição de vulnerabilidade e do risco a terceiros

# Agradecimentos

- Membros da CPI dos Maus Tratos (Senador Magno Malta e demais integrantes)
- Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), Centro Apoio Operacional (CAO) Cível e Secretaria de Integração da PGJ
- Grupo de Trabalho Integrado Drogas e Álcool do MPSP (especialmente aos Doutores Luciana Pinsdorf Barth, Luis Roberto J. Wakim, Carlos Macayochi, Guilherme Franco e Ricardo Brainer Zampieri)



“Dedicado a todos aqueles que foram afetados por problemas com drogas ao redor do mundo. Problemas com drogas podem ser prevenidos e tratados.” Escritório das Nações Unidas contra a Drogas e o Delito – Viena, Áustria